



TERMO DE REVELIA Nº 006



Nº Processo:	2020030102
Origem:	Departamento de Fiscalização de Atividades Urbanas
Assunto:	Auto de Infração Nº 3761/2020
Autuado:	RAFAEL VILARINHO

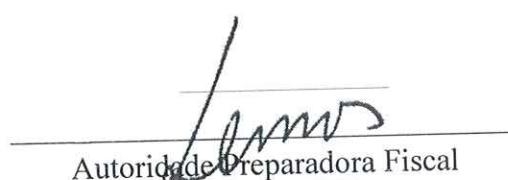
Trata-se do Termo de Revelia, oriundo do **Auto de Infração Nº 4753/2020**, ao contribuinte acima identificado (a), pela não apresentação de defesa ou recolhimento do tributo no prazo legal, nos termos do Artigo 438 da Lei Complementar nº 003/2014.

Considerando que foram observadas no processo administrativo fiscal as formalidades legais necessárias para tramitação bem como atendidas as normas legais referentes ao exercício do poder de polícia.

Diante ao exposto, sugiro que seja acolhido o Termo de Revelia e por não ser permitido a ninguém infringir a Lei impunemente, opinamos pela manutenção do Auto de Infração na forma em que foi lavrado. Assim, encaminhou-se os autos a Primeira Instância de Julgamento, dando-se seqüência à tramitação regular do processo.

É o Parecer.

Águas Lindas de Goiás - GO, 02 de junho de 2021.


 Autoridade Preparadora Fiscal
 Geraldo Ribeiro Lemos
 Fiscal de Atividades Urbanas
 FAU-Dec. 1652/2015

Recebi em ____ / ____ /2021. | _____

Contribuinte ou responsável (Assinatura por extenso)



DESPACHO Nº 008



Águas Lindas de Goiás - GO, 07 de junho de 2021.

PROCESSO Nº: 2020030102

INTERESSADO: RAFAEL VILARINHO

ASSUNTO: Auto de Infração Nº 3761/2020

A autoridade preparadora fiscal, no uso de sua competência e atribuições conferidas pelo artigo 440 do Código Tributário Municipal, informa sobre o ato administrativo conclusivo que trata de Decisão oriunda da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, ao contribuinte acima identificado, referente ao Auto de Infração em tela lavrado pelo Departamento de Fiscalização de Atividades Urbanas no exercício legal do poder de polícia administrativa.

Considerando que foram observadas no processo administrativo fiscal as formalidades e normas legais necessárias para tramitação bem como respeitados os prazos do processo administrativo, e conforme auditagem do mesmo, a autoridade preparadora fiscal, resolve:

1. Informar sobre o **INDEFERIMENTO** do cancelamento da multa referente ao **Auto de Infração Nº 3761/2020**, conforme Despacho Nº 05/2021 em 1ª Instância da Secretaria Municipal de Economia;
2. Dar ciência ao contribuinte e publicidade aos atos administrativos, fazendo juntada ao processo em tela, que está à disposição da parte arrolada no mesmo;
3. Intimar o contribuinte para o cumprimento das exigências legais e da decisão final, sendo-lhe facultado recorrer em 2ª Instância, no prazo legal previsto em Lei.

Publique-se.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi
publicado no "PLACARD" o referido
é a expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás - GO

15/06/2021
Região Prez. Ret

Autoridade Preparadora Fiscal

Geraldo Ribeiro Lemos

Fiscal de Atividades Urbanas

FAU-Dec. 1652/2015

Manoel Rodrigues Cardoso
Chefe do Departamento de
Fiscalização de Atividades Urbanas
Assinatura Nº 081/2021

Chefe do Departamento de
Fiscalização de Atividade Urbanas

PREFEITURA DE AGUAS LINDAS DE GOIAS



COMPROVANTE DE DESPACHO

Nr.	2020030102	Nr. Remessa:	193037
Interessado:	RAFAEL VILARINHO		
Assunto:	FAU - PROTOCOLO		
Feito Por:	KEZIA BORGES REIS	Aceito Por:	GERALDO RIBEIRO LEMOS
Organograma Destino:	01.01.21.7 - FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS		

Observação:

CONSIDERANDO QUE FORAM OBSERVADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AS FORMALIDADES E NORMAS LEGAIS NECESSÁRIAS PARA TRAMITAÇÃO BEM COMO RESPEITADOS OS PRAZOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, E CONFORME AUDITAGEM DO MESMO, A AUTORIDADE PREPARADORA FISCAL, RESOLVE:

1. INFORMAR SOBRE O INDEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DA MULTA REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3761/2020, CONFORME DESPACHO Nº 05/2021 EM 1ª INSTÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA;
2. DAR CIÊNCIA AO CONTRIBUINTE E PUBLICIDADE AOS ATOS ADMINISTRATIVOS, FAZENDO JUNTADA AO PROCESSO EM TELA, QUE ESTÁ À DISPOSIÇÃO DA PARTE ARROLADA NO MESMO;
3. INTIMAR O CONTRIBUINTE PARA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E DA DECISÃO FINAL, SENDO-LHE FACULTADO RECORRER EM 2ª INSTÂNCIA, NO PRAZO LEGAL PREVISTO EM LEI.

PUBLIQUE-SE.

Geraldo Ribeiro Lemos
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula: 21171

GERALDO RIBEIRO LEMOS